



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2099-74.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUCINÉIA ALBERTO MALAQUIAS, Decisão: por unanimidade: I) Determinar a correção da autuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo"; e II) Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11168-14.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): LILIANE HOTT BATISTA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-55.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CLEITON CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adriano Mezzomo, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-11.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): VALTER LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 969-22.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): LUCIANO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/02/2017, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. INDICAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. CUMULAÇÃO COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTAS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 216600-22.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VLADMIR DE OLIVEIRA KNEIPP, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Gregório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente à época da decisão do STF), e manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamante, embora por fundamento diverso. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. **Processo: RR - 11417-54.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JUCELI MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 948600-30.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): HORACINA PAZINATO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) homologar o pedido de desistência do recurso formulado pelo reclamado e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: RR - 134200-59.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): SÉRGIO BRAZIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas processuais invertidas, pelo reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 255-62.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIANA ROSSI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1089-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CULTURA - APC, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA NERES BONFIM, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10795-97.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): ALISSON CUNHA SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 173-36.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ODENILSON KOVALSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): RIMATUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIÁRIAS VIAGEM. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. "DIÁRIAS" E "DIÁRIAS ESPECIAIS". DECISÃO REGIONAL AMPARADA EM DUPLO FUNDAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, III, DA CLT" por violação do art. 457, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração das diárias, porque excedem a 50% do salário; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. ART. 67 DA CLT. DISPOSITIVO QUE NÃO TRATA DA MATÉRIA DISCUTIDA", vencido somente neste tema o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que conhecia do tema por divergência jurisprudencial e dava-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação I: falou pelo recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho juntarão voto vencido. ; **Processo: ARR - 1738-37.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LOPES DE MORAIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 1540-47.2007.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/02/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Agravante. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com fundamentação diversa. **Processo: AIRR - 10617-74.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): JAIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Biazioli, Advogado: Dr. Karin Frantz, Advogado: Dr. Sidney César de Campos, Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1-74.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAGITO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Advogado: Dr. Eduardo Alessandro Silva Martins, Agravado(s): COSMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): RECIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chiarini, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO PERESSIN, Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Agravado(s): GILSON ALCIDES FORNEL E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Agravado(s): GLAUCIUS ANTÔNIO SCANAVACCA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): COSMOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 65-72.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA ALMEDA, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-31.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLINDA MARIA FREITAS, Advogado: Dr. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100-37.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): POLISERVICE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS S/C LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/03/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.; **Processo: AgR-AIRR - 102-35.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FERNANDES NETO JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 138-87.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: ARR - 174-27.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL MESSIAS CIRINO LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ESTADO DE MINAS GERAIS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DE MINAS GERAIS. **Processo: AIRR - 184-54.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 192-81.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): ÍTAMAR VÍTORINO DA COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Avanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-24.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Morais Sacramento, Advogado: Dr. Bárbara Braga Galvão, Agravado(s): EDSON DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): DP INDUSTRIA SOLUÇÕES EM PALETES E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Cláudio Millian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-25.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: ARR - 313-26.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. MULTA CONVENCIONAL. CUMULAÇÃO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no § 1º da Cláusula 19º da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013. **Processo: ARR - 348-80.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de sobrestamento e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 377-52.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOANE SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 404-80.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIA MARTINS DOURADO COELHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 418-94.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DE FARIA, Advogada: Dra. Sabrina Nunes de Castro Bueno, Agravado(s): HLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 437-65.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELLY VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reformulou seu voto. **Processo: AIRR - 447-81.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINALDO DIÓGENES BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 509-03.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de AILTON BEZERRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DEFERE APENAS O PERÍODO FALTANTE PARA COMPLETAR UMA HORA. DEVIDO PERÍODO INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação, pela oposição dos embargos de declaração pelo reclamante. **Processo: AIRR - 533-22.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDERSON CLAYTON ZANCHETTA, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/06/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto.; **Processo: Ag-AIRR - 572-59.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Dr. Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): LUANA CORRÊA REZENDE, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): CASA DA EMPREGADA DOMÉSTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 588-53.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CLEUDES NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 595-43.2012.5.04.0001 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA NILSE MEZZALIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 663-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDENIR PIRES CORDEIRO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tópico relativo à legitimidade passiva ad causam do OGMO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 668-09.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - ACCREDI, Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Recorrido(s): EUSÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723-64.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO EDUARDO MACEDO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial apenas quanto às parcelas anteriores a 28/6/2008, quanto aos pedidos "b" e "c" (promoções por merecimento e reflexos); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-RR - 725-82.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogada: Dra. Silvia Maria Munari Pontes, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Embargado(a): MÁRCIA FERREIRA NICOLIELO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): VERMONT TI E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Embargado(a): INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 740-47.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): RAPHAEL ELLER DE CASTRO FARIA, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 749-79.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NARCÉLIO GABRIEL TOBIAS, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da UFJF; II - não conhecer do recurso de revista da UFJF. **Processo: ED-AIRR - 756-33.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Embargado(a): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho, Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Embargado(a): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Paula Roma de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 760-26.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO PINHEIRO CÉZAR, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Agravado(s): FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sinara Alessio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 816-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE LOURDES SERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Joanez Muniz de Sousa, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 819-71.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: THIAGO BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho da Silva, Embargado(a): PIARARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Advogado: Dr. Héliida Genari Baccan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 832-10.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIA APARECIDA LÚCIO BOSCHEN, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 836-75.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento; e II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 873-93.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CIA. HERING S.A., Advogada: Dra. Simone Borges Valle Wehmuth, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Embargado(a): ROSA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 931-72.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLÁUDIO CÂNDIDO CORREIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1017-90.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): LIZANDRA DANIEL CANTELI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1038-62.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Afonso César Boabaíd Burlamaqui, Agravado(s): RODRIGO LAMOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no julgamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-15.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): EUCIONE HONORATO GONÇALES, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1085-79.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1124-05.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VANESSA DA SILVA FERRAZ E OUTRA, Advogado: Dr. João Negrizolli Neto, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1157-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LILIANE PONTES DE BRITO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1161-05.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): NEILA TERESINHA KOTEKEWSKI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1188-56.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA. - ELMONT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): MAYCOL SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1199-31.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ROSALVO CINTRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Marilza Quirino, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1204-85.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUDINEI VICENTE RAMBO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Suzana Valdenir Perboni, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1220-04.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFA LÍVIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1237-39.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO PICCILI GASPARGAR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 67 e 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada (art. 67 da CLT), acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 1256-83.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Natália Alves Duarte, Embargado(a): RENATA PAULA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1268-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRICILA APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/03/2017: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "indenização por danos morais" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1297-29.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Agravado(s): PASCOAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-97.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CÍCERO MOURA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1312-45.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERA LÚCIA AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Breno Ricardo Martins Rattes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA", porque foi violado o art. 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 e contrariada a OJ n.º 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante, ficando isenta do pagamento das custas e das despesas processuais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras. **Processo: AIRR - 1423-50.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IRACILDO AYRES NETO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1456-98.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMARO CAETANO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1473-39.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAURO SÉRGIO VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1475-70.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMISON BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1488-96.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1489-52.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONALISA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Estefano Stange Portella, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1501-25.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HUDSON IVO GORNIK, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1506-19.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo de instrumento em recurso de revista em autos de ação de execução fiscal sem a limitação do art. 896, §2º da CLT e pela Súmula nº 266 desta Corte, negando-lhe provimento por outros fundamentos. **Processo: ARR - 1533-37.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DE LOURDES LAMEU GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FECOMERCIO; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DE MINAS GERAIS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1537-39.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LEONCIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1540-43.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1579-65.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO MENDES PINHEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1595-34.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAAC BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1747-44.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Aisha Morhy de Mendonça, Agravado(s): LUIZ ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Pereira, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1754-09.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EWERTON ANDRADE DO AMARAL, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Sponchiado, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entendimento pessoal. **Processo: ED-ARR - 1759-02.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CRISTIANO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1786-33.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FLORSINO DAVID MEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1858-79.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2005-69.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL FIUZA DOMINGUES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MOLLS MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2017-37.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA IGNÊS MENDES PROBST, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a petição avulsa. **Processo: AIRR - 2098-94.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): JOSMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2131-31.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Advogada: Dra. Joyci Juliana Santos Vilela Fedalto, Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - indeferir o pedido de sobrestamento e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2216-58.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEDEÃO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): INTEC TI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Agravado(s): G&R PROCESSOS OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE CAMPO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 2328-90.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GERMANA MARIA MARTINS E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UFOP quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da UFOP. **Processo: ARR - 2332-30.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA VIANNA DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UFOP quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da UFOP. **Processo: AIRR - 2729-32.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE COTRIN DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2735-87.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFERSON DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula n.º 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento e declarar a invalidade do sistema de compensação semanal e deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, observada a Súmula n.º 85, IV, TST, conforme apurado na liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIÁRIA", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST, nos períodos em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. **Processo: ED-RR - 2948-12.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO E OUTROS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2997-49.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3595-49.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO GEOVANI ARCENO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): DAISON VANDERLIZ SEVERO RODRIGUES, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): HABITATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Agr-AIRR - 10102-59.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): ALESSANDRO VELOSO SILVANO E OUTRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10224-02.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELISÂNGELA ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10276-57.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): SILVANI DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Liliam Lessa Guimarães Brutman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10400-23.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Scherer, Recorrido(s): VILMAR MÁRIO ROHDE, Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10481-91.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): VANETE FERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10482-81.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO BORGES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 10563-26.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSÉ DINIZ, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação à questão dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, porque houve decisão contrária à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como horas extras, dos minutos anteriores e posteriores ao horário padrão de início e término da jornada porque ultrapassado o limite a que se refere a referida súmula. **Processo: AIRR - 10783-09.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO STRINGASCI, Advogada: Dra. Mônica Regina Martins, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé e condenação ao pagamento de indenização, formulado em contrarrazões; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10867-48.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RIYOSUKE OGATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10963-47.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMARILDO CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11094-17.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): SOTELGO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11163-66.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11224-50.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ GLÁUCIO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Elizelton Reis Almeida, Advogado: Dr. Márcio Neidson Barrionuevo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11299-93.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEDA BEATRIZ MOBIGLIA D AGOSTINI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11626-18.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): PAULO DE TARSO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20057-04.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI GRANDO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s) e Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Aline Farina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20074-96.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SIARA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20103-65.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): JAIR DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20179-65.2015.5.04.0333 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): DARLENE DE FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Osvino Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20193-98.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON DÊNIS SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 20344-23.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA FUNARI, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 20355-69.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DEBALSKI, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20721-92.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON SIQUEIRA D'AVILA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21177-63.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LEILA TERESINHA BALBUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pavanello Ortiz, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 21489-09.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIANE DA SILVA COSTA BUENO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 72900-52.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JEDDA ROSA SILVA MENDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 79400-77.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ÁGUEDA ELIZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-65.1998.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): WALDOMIRO RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Alba Terezinha Souza Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Walter Kruse, Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 116700-69.1996.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CESAR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Alexandre Gianini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 131268-95.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): RUAN MARINHO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177740-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Raymundo da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 185200-57.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): ANTÔNIO CASTILHO, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E CONTROLE DE PORTARIAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio João Bassoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 206100-02.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HAMILTON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000104-14.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): VERA ALICE BARBOZA CRUZEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000165-45.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÁUDIO VERONICO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000246-87.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAUTO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Agravado(s): RETAM DIESEL S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000431-24.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Embargado(a): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000702-44.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ANDRÉA LOPES MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Rodrigues Moreno, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1000739-26.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ODIVALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Advogado: Dr. Everton Alan da Silva, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1001587-70.2014.5.02.0292 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 1352-41.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRO PANCIERI DE PAULA BARCELAR, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO E NÃO EXAMINADA NA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONTRARRAZÕES QUE NÃO RENOVAM A PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula n.º 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos anteriores aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.

Processo: AIRR - 51-71.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PETROBRAS e do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 72600-**

54.2008.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da PETROS para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, e dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes, para sanar omissão, sem efeito modificativo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 451-78.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Sousa, Advogada: Dra. Gleidianne Silveira Costa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 13-07.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): LUCIANO LÚCIO DE MENEZES, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35-93.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO GERALDO LORENA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Pessoa, Agravado(s): JOÃO MUNDAS RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-15.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Siqueira de Miranda, Agravado(s): CMP CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 84-97.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Dr. Antônio Leal Neto, Agravado(s): MARIA EVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 106-68.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): CLEBER MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 117-96.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EDUARDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEOPOLDO QUEZADA DEIJ, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 137-30.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): VANUBIO RIBAS, Advogado: Dr. Dirceu Stenico, Advogado: Dr. Adriano Duarte, Agravado(s): ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 185-13.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Joyce dos Santos Zrycki, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-47.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JAIR DUARTE XAVIER, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-81.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): PEDRO DRUMOND, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 219-96.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): CRISTIANO DE MOURA CORREA, Advogado: Dr. Luciano Telles Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 225-42.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMPRESA BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): GILSON ARLINDO BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Campos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 376-94.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-14.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-89.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 393-26.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, em sua atual redação, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, estender a condenação relativa à fruição parcial do intervalo intrajornada a uma hora extraordinária por dia trabalhado, observando-se o adicional e os reflexos já deferidos; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 412-58.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO RIJO, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-48.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Recorrente(s): CÉSAR NIGRI PAIXÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/02/2017, por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos dos anuênios nas contribuições repassadas mensalmente à PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos dos anuênios na base de cálculo das contribuições recolhidas à PREVI e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Mantido o valor da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto. **Processo: AIRR - 431-83.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): BRB - BORRACHA RECICLADA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Simone Ferraz, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Facal Villarreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-72.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Maiole Brognoli, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-04.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): RUY SILVINO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-46.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LILIANE DAS DORES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Juliano Ribeiro Pimenta, Advogado: Dr. Jaci de Oliveira Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-22.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): LUCIANO BOLZANI, Advogado: Dr. Rafael Cielici Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-12.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCOIMEX INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Enio da Fonseca e Casella, Agravante(s): SÉRGIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 591-36.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO FRACARO, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 592-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA STREMEL, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Sueli Maria Sdebski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 758-55.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-51.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 769-68.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNA MARIA DOS SANTOS LOPES ACENCIO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-80.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE SOARES LIMA, Advogado: Dr. Fernanda Marchió Silva Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-23.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Advogada: Dra. Karolina Costa, Agravado(s): RICARDO REICHERT SCHWEITEZER, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-92.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVO ELY WIEBUSCH, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-79.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO VICTOR FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-26.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): TELMO MAZIERO PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Advogado: Dr. Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-55.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MARINALDO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 856-37.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MAGNANI, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-85.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BUENO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilmar Angoneze, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-65.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER VALE TINTAS & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Laerte José da Silva, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. José Carlos Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-31.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-78.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): FÁBIO GUSTAVO PINTO DA ROSA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-26.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONACIR NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-54.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): APARECIDA DULCE CAPUCI, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-58.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 927-97.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ISAUQUE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 970-89.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Chaves Fragoso, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada (Vital Engenharia Ambiental S.A.); b) conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às parcelas a partir de 4/5/2009, determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, incidindo a multa moratória dessas parcelas a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%.

Processo: AIRR - 992-44.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Silas Augusto de Souza, Agravado(s): BRUNA MARTA ELIZÁRIO DE BARROS, Advogado: Dr. Weber Niso Leite, Advogada: Dra. Drielli Luciana da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1047-83.2010.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Oliveira Budel, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 1073-15.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): MARCELO MOREIRA PASSOS, Advogada: Dra. Carolina Danieli Zullo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 1075-76.2010.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): MÁRCIO DE LACERDA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1083-89.2012.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): GRUPESV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilto Carlos Badini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1151-91.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO QUINARELI, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): GANDIN & CHIESA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1170-02.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): FLACIVALDO DO COUTO DIAS, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1179-43.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): ROBSON DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Joyce Campana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação.

Processo: AIRR - 1195-71.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUÍS DE SOUSA MOURÃO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1204-77.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): REDE GRAFITT EIRELI, Advogada: Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1221-87.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1221-24.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZENEIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-72.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Riane Romeiro Bispo, Agravado(s): UNIVERSAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-44.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): MARIA ALCINDA DINIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1276-70.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO APUCARANA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): MICHEL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Chamorro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1310-45.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA NERY ROCHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1313-83.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): EDSON CARLOS ALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-39.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHARLLENE AGUINELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-28.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UBIRATAN SALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Vieira de Araújo Neto, Agravado(s): ANTUNES & NEIVA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joaquim Edinilson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-15.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): VALMOR DOS ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-45.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ZILDA GIL DE SOUZA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-25.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAR DOS MENINOS, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): PAULO VIANA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-73.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DA SILVA JACOME, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-14.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GINALDO DE SENA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-71.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TATIANE CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-79.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MILTON VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1569-39.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CLÁUDIA TELES DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. João Paulo Gondim Picanço (Defensoria P. da União), Procurador: Dr. José Benedito da Silva Neto, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1582-20.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON RUSSO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-89.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1621-78.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): WALDIR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1627-24.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): VALDENIR FRANCISCO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1660-81.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ CHALITA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira as diferenças salariais pelo não pagamento integral do cargo comissionado, em razão do exercício simultâneo do cargo efetivo e de confiança e de suas repercussões. **Processo: Ag-AIRR - 1672-20.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MOISÉS DE SOUZA PAULO, Advogada: Dra. Ana Delfina de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1692-46.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE LAURENTINO DEMARCH, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; e c) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 1719-05.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARETUSA GUARNIERI DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GRAN RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-27.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO SPENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1840-20.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUDSON LEONARDO OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogada: Dra. Mario Rodrigues de Lima Júnior, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1869-95.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ERICLÉIA REJANE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): A.C. ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1888-42.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SILVESTRE COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à extinção do processo sem julgamento de mérito (reflexos das horas extras nas contribuições devidas à PREVI), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a repercussão dos reflexos das 7ª e 8ª horas extras na base de cálculo das contribuições recolhidas à PREVI; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à inclusão da gratificação semestral paga mensalmente na base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que compute na base de cálculo das horas extras o valor mensal da gratificação semestral; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à inclusão do valor da cota previdenciária a cargo do empregador à base de cálculo dos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1997-21.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JERRY ADRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-23.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMC ESPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): MICHELE RITA BEIVIDAS, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043-68.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARISA CRISTINA CAZANGI MARCONI, Advogado: Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em parecer do Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-08.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): LUIZ ROBERTO NATEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Allende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-78.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): CLAUDIOMARO POLIDO, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214-05.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ROGÉRIO PIRES POLON, Advogado: Dr. José Guilherme Ramos Fernandes Viana, Agravado(s): BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2267-88.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CLARET ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-83.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Serra Muniz, Agravado(s): IRAILDO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-63.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ELIANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2373-79.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANTÔNIA GEONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2400-42.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): BRUNO CARVALHO LEITE, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2513-54.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ANA FLÁVIA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2547-70.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RICUCCI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 2580-61.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO PAGAN DE LARA, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660-66.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): JOSÉ VANILDO DE SOUZA FRANCISCO, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752-63.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELESTE BARRETO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2829-10.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAC SKYLINE SAO PAULO BAR & RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): CANISIO MULLER, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3035-38.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): FELIPE SANTANA MOREIRA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3069-50.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GADIEL MATHEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3107-33.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO CESAR BORELLI DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): BAY HILL SP ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3822-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO MORON MARTINS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, a fim de apreciar o agravo; II) dar provimento ao agravo, a fim de conhecer e prover o agravo de instrumento; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 7332-33.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAUSTO SCHMIDT FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10015-66.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): ELCIO DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Karina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-02.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): HEIDIOMAR ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-76.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA HELENA CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-45.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): JÚLIO ÁVILA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10170-25.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhaes, Agravado(s): ITAMAR JUSTINIANO PIMENTA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10180-28.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): REGINALDO TEODORO DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10213-58.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10346-36.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARINS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ERNANDES BERTO ALVES, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10431-71.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARX BEZERRA SCALA, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10461-62.2015.5.03.0142 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EMERSON TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-48.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FINOTO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10573-86.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUCIVAN DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-46.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10637-45.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELDER LEITE AZEVEDO, Advogada: Dra. Renata Damasceno Salles, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10778-84.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THIAGO MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10860-31.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): CARLOS EDILBERTO NAPONOCENO E OUTRO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10911-30.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOEL DE PAULA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wellington Luís Manochio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10931-14.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GASTON BRANDSTETTER, Advogado: Dr. Maykon Marques de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10938-82.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIBRÁS BRASIL SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Mauro Andrade Carvalho Filho, Advogado: Dr. Adriano Jacarandá Maciel Nascimento Neves, Agravado(s): WESLEY CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Masolene Pereira Cruz, Advogado: Dr. Doracy



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rhayssa Pereira Cruz, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11039-67.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11119-84.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALZIRA MUNARÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Montanholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11170-90.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JORGE MAEMORI, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ribeiro Argenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11358-28.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): TÂNIA CARVALHO MENDONÇA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11394-69.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESMAIR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11735-66.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): CIRILO LUIZ DE PARDO MEO MURARO, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12025-26.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WHELTON ANDERSON MACHADO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12241-64.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ANA CRISTINA DOMICOLI SOARES, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12504-24.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETE MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20034-17.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MARIA ALVINA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20226-91.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): PAULO ALEX DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Jean Wagner Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20257-43.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO SALES, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20261-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIVIA DE ALENCAR CHAVES BARCELLOS - ME, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): LIZIA CARLA BARRIOS LERINA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20493-30.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ELI FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20732-40.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CRISTIANO LOURO MOTTA, Advogada: Dra. Camila Wyse Atallah, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em parecer do Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-20.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRAN HERMENEGILDO CÉSAR, Advogado: Dr. Disraeli Macêdo Heronildes e Silva, Advogado: Dr. Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21410-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogada: Dra. Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO BARROSO ROCHA, Advogada: Dra. Mônica Emília Gerke Spielmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21413-36.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RBS PARTICIPACOES S A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE FROTA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Tanizia Maria Cardoso, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21531-31.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): VICTOR MEUCCI, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada International Meal Company Alimentação S.A; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 21752-57.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CINTHIA ROBERTA DE LIMA LOPES, Advogada: Dra. Janice Bittencourt Pinho, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24328-03.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): JAMES REGIS ALVES, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-90.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO - CAVA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): GILBERTO MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 38500-07.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GLEYDSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Bethania Bosi, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 39200-14.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RICARDO LUÍS CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 47000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

39.2007.5.02.0464 da 2a. Região, corre junto com ED-AIRR - 47040-21.2007.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERTON PORTO SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para acrescer à parte dispositiva do acórdão os reflexos em DSRs, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40%, ficando, portanto, com a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Deslocamento entre a portaria e o local do trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de deslocamento, com os reflexos cabíveis, apenas nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, acrescidas do adicional legal ou convencional (se existente), bem como os reflexos em DSRs, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40%, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Norma coletiva. Período anterior à data de 01/03/2006", por contrariedade ao item II da Súmula 437 desta Corte, resultante da conversão da OJ 342 da SBDI-1 do TST, vigente à época da interposição do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, no período anterior a 01/03/2006, restabelecendo a sentença, no particular. Os reflexos a serem considerados são aqueles deferidos quando do julgamento do recurso ordinário; d) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 47040-21.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 47000-39.2007.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EVERTON PORTO SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 58500-58.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ORLY SEBASTIÃO MODOLO, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos limites da insurgência recursal, determinar que, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5/3/2009, a multa, limitada a 20%, incida somente depois de exaurido o prazo de intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para o pagamento.; **Processo: ED-AIRR - 62900-75.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IATE CLUBE DE SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogado: Dr. Karen Vanucci, Embargado(a): MERVAT BOUTROS YOUSSEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: RR - 65000-97.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos de horas extras em repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as demais verbas; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado sobre o adicional noturno, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre o adicional noturno; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 66000-20.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): VALDOMIRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OITO HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas às 7ª e 8ª horas trabalhadas; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), a exceção da cota parte do empregador das contribuições previdenciárias; III - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia e dava provimento; IV - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: ED-ED-AIRR - 70100-34.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO, Advogado: Dr. André M. Laurentino de Argolo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 70200-07.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: SEBASTIÃO CLÁUDIO CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do banco reclamado, sem prejuízo de prestar esclarecimento; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 71000-97.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DK - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Advogado: Dr. Tiago Roccon Zanetti, Embargado(a): ALONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Neiva Neves Neto, Embargado(a): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 82241-93.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LADIESLEY APARECIDA RODRIGUES PASSATUTO, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EDITE PORTUGAL SILVA, Agravado(s): CÁSSIA VERENA FREIRE COSTA, Agravado(s): VELDER CRISTIANO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 82321-58.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): OLTER BORGES COUTO, Advogado: Dr. Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ALEXSANDRO SODRÉ SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 87600-70.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do recurso de revista da União; e II) Negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG . **Processo: ED-AIRR - 88600-73.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBENS FUNES NOCETTE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 109700-37.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LOVATO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130997-61.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE CARVALHO, Advogado: Dr. Diana Angélica Lins, Agravado(s): SÓLIDA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131001-05.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Ilacir Batista Neri, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): NELSON LOPES DE CARVALHO EMPREITEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131644-38.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO ACAUÃ, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): ALUIZIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-10.1998.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 135200-49.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GESIEL GILBERTO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 135800-14.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Sindicato; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 135900-39.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do sindicato-reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 137400-70.2008.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS PASSOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Advogada: Dra. Paula Cabral da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146500-47.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DENIS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição bienal. Descredenciamento do OGMO. Trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição trintenária e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriores ao período de cinco anos da propositura da ação, consoante decidido na sentença.; **Processo: AIRR - 149100-42.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator:

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): MARLI DOS REIS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150100-35.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MISAEL BATISTA PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 181500-47.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC, Advogado:

Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184100-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO MORENO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 184900-59.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIANE SEIDEL FACHETTI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Joziane Lopes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193785-46.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dmitry Gomes Rzatki, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Ithani Colombo Nagel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 194300-73.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA MOURA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 199140-42.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 199141-27.2005.5.02.0201, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): ESTEVÃO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 237800-31.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOCELIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 249500-15.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): IONE DE BRITO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; II) acolher, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I, do TST, a preliminar suscitada em contraminuta pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 272600-18.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): WALDEMIR MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273000-30.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): LANCHONETE CERQUEIRA CESAR LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281200-27.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): ADAILTON BRESAN DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dora da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000134-19.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ROGERIO CONTI, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Machado de Almeida Bertolai, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000183-39.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): GILMAR MOREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001074-03.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LUIZA CORREIA DUARTE FERRO, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AgR-RR - 1001416-16.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DA SILVA ROMERO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11222-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Recorrido(s): VIVIANE NUNES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 596-35.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): DÉLIO GIACOMET, Advogado: Dr. Dirceu Roberto Dall'Acua, Agravado(s): RASIP ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Terra Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 789-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO PAIXÃO NEVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 25119-02.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): SILVANO TEZA PADILHA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - determinar a correção da autuação para que conste como Agravantes e Agravados: BIOSEV S.A. e SILVANO TEZA PADILHA; II - retirar o processo de pauta; III - determinar sua reinclusão em pauta, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1801-91.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELCIO LUIZ OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Idene Aparecida Dela Cort, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/03/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 694-38.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE JOSÉ LEÃO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extraordinárias. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias e adicional noturno. ; **Processo: ARR - 842-92.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO JORGE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s) e Recorrido(s): KANPAI GASTRONOMIA EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: AIRR - 1860-26.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): ANDERSON MORAES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2219-81.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): AMELIA DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10548-78.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOURENÇO, Advogado: Dr. Fabrício Bloise Pieroni, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que conhecia e provia no tema "Agravo interno. Multa do art.1.021, § 4º, do CPC/15". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 48-81.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filipo, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alcimar Alves de Moura, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59-10.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOHN EDUARDO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62-47.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE FARIAS, Advogada: Dra. Natácia Regina Fidelis Marinho Ferraz, Recorrido(s): SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64-51.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARTA DIAS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Diferenças salariais. Conversão do salário em URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Ressalva de entendimento deste relator. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, que fica isenta, nos termos da lei. **Processo: AIRR - 68-62.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ROMI SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 95-19.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ROQUE MATEUS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99-82.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112-22.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RODOLPHO RODRIGO ARAÚJO CUNHA, Advogada: Dra. Bruna Eliane de Lima Tavares, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-83.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLÁUCIA FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA, Advogado: Dr. André Felipe da Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-65.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): IDEMIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Barros, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-81.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMAM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): GERALDO ALVES REIS, Advogado: Dr. Aluizio Salvino da Silva, Agravado(s): MANOEL AGUIAR MENEZES NETO, Agravado(s): HENRIQUE BRANDÃO MENEZES, Agravado(s): HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JÚNIOR, Agravado(s): SERIGY VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): DECIDE AGRÍCOLA LTDA. - ME, Agravado(s): PALERMO VEICOLO LTDA., Agravado(s): S.A. MANOEL AGUIAR MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-96.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO BATISTA FONSECA, Advogado: Dr. Gilberto Mendes Calasans Gomes, Agravado(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-02.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ELENICE BRANCO FERREIRA TENUTTI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 208-06.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ANSELMO DE JESUS PEDROSO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Isabel Barth Costamilan, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 212-57.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JACQUELINE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-42.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MATIAS CABRAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 255-17.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): HERTON LUÍS SCHLEMER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 266-82.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOM DIAGNÓSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Patriarcha Neto, Agravado(s): ALANA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maycon Valente Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-48.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-43.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOANIR DO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-28.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALINE DE AGUIAR LUZ, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): SAN PAUL INSPEÇÃO E SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 363-14.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDOCRIS SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 375-66.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): WAGNER ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 382-65.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JABOATÃO COMÉRCIO TEXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Agravado(s): SIRCLEIDE FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-73.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): CIRILA DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Naglly Angélica de Sousa Barboza Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-46.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): FABIANO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-82.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-23.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MELQUISEDEQUE DE BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 417-88.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): TRANS ITAIPU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-04.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DEIVID SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-29.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-13.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-94.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-24.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORAS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carmen da Silva Neugarten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-49.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ORLANDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-07.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SATELITAL BRASIL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Batista, Agravado(s): JOHNNY GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Zilda Eugenia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-67.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS SA, Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): ODETE BRUDNA SARTORI, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-19.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX SANDRO DASSI, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): ADM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-95.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AGADÊNIO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Marco Vinicius Pires Bastos, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 565-28.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M. M. D. PIERO GAMA, Advogado: Dr. Eduardo Voss Parajara, Agravado(s): ADRIELLE PINHO SILVA, Advogado: Dr. Maury Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-50.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): WILLIAN CLEYTON COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marccone Almeida Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 628-08.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 648-56.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONAS MORONI FELICIANO, Advogada: Dra. Simone Caitano, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-12.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): KLEBSON JOSÉ DA SILVA JUVINO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-77.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JEFERSON BENTES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-38.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): DAYSE MIRELLA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Advogada: Dra. Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 746-81.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: AIRR - 748-91.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): TIAGO PAULO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-66.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRO HELENO DE PAULA DINIZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Dr. Ayrton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 796-37.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): MARIA IRACEMA FORTUNATO ADÃO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 801-54.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo reclamado, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do segundo reclamado quanto aos demais temas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 812-07.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANILDO DAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 812-65.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL., Advogado: Dr. Lúcia Pereira de Lara, Embargado(a): CÂNDIDA PINTO DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Schwartz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: AIRR - 823-94.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO GUIMARÃES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-17.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): MARCELO DE MATTOS TERRA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-65.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THALES OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 859-84.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MÁRCIO BORGES DA LUZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 860-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS ELIEZER FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-31.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-61.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): FLAVIA RODRIGUES PEREZ, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 904-74.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. Liamar Aparecida Santos Soares Eliziario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-48.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): CLÁUDIO NEVES ALVES, Advogado: Dr. Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-52.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 975-82.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEBASTIÃO BENEDITO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 977-53.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MARILENE ARAÚJO VASCONCELOS, Advogada: Dra. Patricia Daher Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 983-84.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CAROLINE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-17.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brandão Câmara, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Fassanaro Cortez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-09.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOULART FLORES CHIOCA, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1056-70.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): EDMILDA DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 1064-22.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALVIMAR DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-95.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carmem Lúcia Gondim Méndez Schimidt, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-78.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): JAIRO GOMES PALMA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1093-74.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ERMELINDA FRADE ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário. divisor de horas extraordinárias", por má-aplicação da Súmula 124 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base nos divisores 180 e 220, tendo em vista os períodos em que a reclamante fora submetida à jornada de 6 e 8 horas diárias, respectivamente. **Processo: AIRR - 1101-20.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRIJEL FRIGORÍFICO E ESTIVAS JEQUIÉ LTDA., Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): ANDRÉ SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Britto Tolomei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1109-30.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-34.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO CARNEIRO DORNELAS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tissott, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1158-77.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Patrick Felicori Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - caracterização", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1188-49.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Neiva Salete Lorenzetti Peron, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): ROGÉRIO PEREZ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Agravado(s): BAND PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ari Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - CUMULAÇÃO para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1216-08.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON DA SILVA GUALBERTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-44.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ TARGINO, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1231-34.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-61.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Thaís Piechottka, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Cirilo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-19.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Karine Geosélia Olegário Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-75.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIÃO SUDESTE, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-14.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELENA ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1342-78.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1374-60.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravante(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO GONZAGA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-56.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): EVANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1411-07.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Martins Galenti, Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1469-83.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIELA DICKEL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-56.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ROGÉRIO NICOLSI, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1477-59.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO RAMOS ALBINO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS S.A. - TURB, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1478-02.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JUSCELINO ARCENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor de Melo Franco Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-91.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALMIR DA ROCHA FURTADO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-87.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1559-06.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "trabalho externo. fato incontroverso. controle de jornada. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "acidente do trabalho. vendedor externo. uso de motocicleta como transporte. animal na pista. responsabilidade objetiva", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do pedido de indenização por dano moral e material, decorrente de acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1573-15.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAN NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): IRMÃOS MATIELI LTDA., Advogado: Dr. Tiberany Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-72.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): JESSE CONCEIÇÃO COMISSÁRIO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1608-11.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravante(s) e Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROBSON HERBERT FALCONI, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1613-42.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SILVANO MOISÉS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 1649-75.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KATHIANE MAGALHÃES MENDES, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-91.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ABEL CALARGE E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Advogado: Dr. Izabella Cristina Alonso Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-58.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neves, Agravado(s): GLAYSSON DA CONCEIÇÃO GOMES VIANA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-86.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): FLAVIANO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-22.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): KARINA PEREIRA ARAÚJO DE FARIA LACERDA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-54.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELIZABETE ESTEVÃO LUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda Firmino Lins Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. **Processo: AIRR - 1863-20.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): RAIMUNDO BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-23.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-22.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RODRIGO LIBERATO DE SOUZA CERVIO, Advogado: Dr. Danilo Rogério Peres Ortiz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2105-04.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-12.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-26.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- SINTRACON, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): LIDER PINTURAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373-44.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jeferson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2553-98.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSANA TAZINAZO CÂNDIDO D'ELIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2569-84.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA BRASÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2611-31.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOURDES PUGA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento das horas extraordinárias no dia 20 do mês subsequente à prestação de serviços. prescrição. marco inicial. vencimento da obrigação em data posterior à prescrição", por violação do art. 199, II, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição fixada em 12/7/1999 não atinge as parcelas salariais relativas aos meses de junho e julho de 1999, cujo pagamento somente se tornou exigível a partir do dia 20 do mês subsequente. **Processo: AIRR - 2711-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): CLEITON DEUSDETE SEVERO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2810-92.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASSULI AUDITORES INDEPENDENTES SS, Advogada: Dra. Francieli da Silva Vasconcelos, Agravado(s): DOUGLAS DUVE, Advogada: Dra. Thais Maria Penna de Campos Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2836-76.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA GALVÃO BRANDÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 2921-24.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Embargado(a): USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): DOVAIRDES CARMONA COGO, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo: AIRR - 3181-40.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): CARLOS KLEGIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 3198-10.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): MAURO LUIZ ZAGO, Advogada: Dra. Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 3265-75.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTOFADOS JARDIM LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante.

Processo: AIRR - 3703-42.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE AMORIM ROCHA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): REFERENCIAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Isnaldo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 4353-20.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDECIR FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 7127-61.2011.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Cláudia da Siva Prudêncio, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Teixeira, Agravado(s): JULIAN SILVA AGUIAR MORELLI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10110-97.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10114-30.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RICARDO DO AMOR DIVINO COUTO, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-57.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOEL ADOLPHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10162-10.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCÍLIO JUVINIANO BARROS, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10172-02.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - UNIUBE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): MARIA LUCIANA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10258-74.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SIMONE BATISTA TORRES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias. Bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 10292-70.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ALINE NATÁLIA BENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10422-25.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Agravado(s): NELMA CRISTINA ANUNCIAÇÃO BRANDÃO PITREZ, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-65.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ENDER RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao N. de Menezes, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Juliano Garrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ARR - 10461-03.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARIA VARGAS SALVADOR, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ide, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "prescrição parcial. diferenças de vantagens pessoais. base de cálculo. alteração. Instituição do PCCS/98. Súmula nº 294 DO C. TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10478-65.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10509-51.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): PAULO EDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cátia Fernanda Moreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10562-30.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): MÁRCIA IWASSA, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Agravado(s): ALMEIDA E RESENDE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10603-13.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA., Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): ALDAIR LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10884-23.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABELLA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 10926-48.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): BRUNA DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10968-06.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogada: Dra. Gabriela T. de Moraes Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11014-25.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MARCILIANO, Advogado: Dr. Agnaldo Rodrigues Theodoro, Agravado(s): ICASA - INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A., Advogado: Dr. José Etoze Turatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11024-75.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ADEMAR GAVITTI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11213-02.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDOMIRO GABRIEL DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-91.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES ORLANDO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ARTESP, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11359-20.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARTUR DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11529-30.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLÉLIA REGINA TEIXEIRA SORAGI, Advogada: Dra. Natália Rosaria Fernandes Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11970-82.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Dr. Angela Ibanez Lyra, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12231-07.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): ELIANE DA COSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12321-28.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIVALDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12434-16.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON BOSCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12807-62.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVEM VIANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16731-91.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LAYSE MARA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20215-55.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARINE KROTH, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20280-78.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Fabrício Celso Wasem, Advogado: Dr. Arthur Antônio Goulart, Recorrido(s): FABRICIO CELSO WASEM, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ARR - 20309-86.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA MICHELE MACHADO FREITAS, Advogado: Dr. Gilvan Naibert e Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, no tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20712-17.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSSI RESIDENCIAL SA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): DOUGLAS MARTINS POMINA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): FCV CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21585-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL SCALCON SILVEIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21747-56.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): ALTEMIR COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24212-56.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24605-15.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DELIA NASCIMENTO FAQUES, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25174-17.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): TIAGO MERLONE PEREIRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38300-73.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LINDAURA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 47800-49.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDIVAM SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50100-64.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO BERLANDO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51000-93.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): ENIO SAITO, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-05.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WALTERCIDES JACOMINI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62100-33.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE ALMEIDA SABRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Breno Bonella Scaramussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-71.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL MÍCIA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALL EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-05.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GENILDO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 72000-62.2001.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORMELIA MARCON, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75900-58.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96640-19.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ARMANDO SANCHES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 110600-28.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CHRISTINA ZOCCO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Economus. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, apenas quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 116600-49.2003.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-60.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Martha Regina Sant Anna Siqueira, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Agravado(s): JOAQUIM GOMES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121700-35.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO SENTEVILE, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121900-81.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): IRVANDO VANDERLEI HENTGES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130095-45.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): TIBERIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 130700-15.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extraordinárias do reclamante; III - conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios. Perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 130951-42.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO ALVINO NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156800-68.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-25.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 163400-34.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: R D J ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO SOARES STURZENEKER, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 189500-76.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Manoel Pereira Silva, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): MARIA DILMA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro Maia, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): JACQUELINE ALVES CARNEIRO, Agravado(s): PAULA DANIELE DA SILVA SANTOS ELIAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 199100-14.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OTÁVIO PAULINO, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 238600-69.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 265740-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO HERNANDEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 1000436-45.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DARCY MEDEIROS SANTANA BOLOU, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000811-22.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ HAILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudia Ferreira Cruz, Agravado(s): ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Pereira Neubhaer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001442-27.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001570-75.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CARLOS CESAR FELIZARDO MAGALHAES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002310-90.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Agravado(s): SÍLVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003419-88.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de RUBEM MUNIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543500-13.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRO, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3756400-50.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Rafael Missio Dos Santos, Agravado(s): IONE MARGARETE SFREDO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 82-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MAIARA ALVES ALBINO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dia 08/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "projeção do aviso prévio indenizado no cômputo da participação nos lucros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 367 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou a projeção do aviso prévio no cômputo da participação nos lucros e resultados, condenando o reclamado ao pagamento de 12/12 da parcela, a ser calculada conforme as normas coletivas que regulamentam a matéria, a se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 11530-36.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JADER ALVES GOMES, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/03/2017: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma